



MEMORANDO CONJUNTO Nº 001/2026

De: Secretarias Municipais Requisitantes

Para: Assessoria Jurídica e ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Justificativa para contratação conjunta de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílios

Referência: Processo Administrativo nº 108/2026 – Pregão Eletrônico nº 55/2026

As Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Assistência Social, Obras e Urbanismo, Transporte, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Administração, Meio Ambiente, e Agricultura e Pecuária, na condição de unidades requisitantes e responsáveis pela identificação das respectivas necessidades administrativas, vêm, em atendimento à diligência determinada no parecer jurídico emitido nos autos, apresentar justificativa específica para a adoção da contratação conjunta de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílios, nos seguintes termos.

1. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

As Secretarias signatárias possuem demandas próprias e recorrentes relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílios, indispensáveis à manutenção de suas atividades e ao regular funcionamento dos serviços e espaços públicos sob sua responsabilidade.

Embora os produtos apresentem características e finalidades específicas, possuem em comum a natureza de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades ordinárias da Administração Municipal, sendo utilizados de forma recorrente pelas diferentes unidades administrativas.

Os gêneros alimentícios destinam-se, conforme a necessidade de cada Secretaria, à alimentação escolar, atendimento de serviços e programas socioassistenciais, atividades de saúde, reuniões, capacitações, eventos institucionais, culturais e esportivos, bem como às demais ações desenvolvidas pelo Município.

Os materiais de limpeza, higiene e utensílios, por sua vez, são necessários à manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento dos prédios, unidades e equipamentos públicos municipais.

Trata-se, portanto, de demandas permanentes, previsíveis e comuns a diferentes áreas da Administração, cuja ausência ou insuficiência de fornecimento pode comprometer diretamente a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.

2. DA PERTINÊNCIA DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA

As Secretarias requisitantes entendem que a realização de um único procedimento licitatório, contemplando os diferentes itens necessários às respectivas atividades, mostra-se adequada e conveniente sob a perspectiva administrativa.

A opção pela contratação conjunta decorre, principalmente, da possibilidade de concentrar em um único procedimento demandas que, embora pertencentes a diferentes Secretarias, apresentam características semelhantes quanto à natureza de consumo, à recorrência das aquisições e à necessidade de reposição periódica.



A adoção de procedimentos separados para cada Secretaria e/ou para cada categoria de material implicaria a repetição de diversas etapas administrativas, tais como elaboração dos documentos de planejamento, pesquisa de preços, instrução processual, análise jurídica, publicação, processamento da licitação, julgamento, homologação, formalização e gerenciamento das respectivas contratações.

A realização conjunta permite, portanto, racionalizar os procedimentos administrativos, reduzir a duplicidade de trabalho e otimizar os recursos humanos e materiais empregados na gestão das contratações públicas.

3. DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE

A opção pela contratação conjunta encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, uma vez que possibilita ao Município organizar e processar, de maneira coordenada, demandas que são recorrentes e necessárias ao funcionamento das diversas Secretarias.

A concentração das demandas em um único procedimento proporciona maior racionalidade à fase de planejamento, à pesquisa de preços, ao processamento da disputa e ao acompanhamento das futuras aquisições.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza das demandas, permitindo que cada Secretaria solicite os produtos de acordo com sua necessidade efetiva, evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata de todos os quantitativos estimados.

A sistemática possibilita, ainda, maior flexibilidade para o atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas no procedimento.

4. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A contratação conjunta dos itens não implica a exigência de que uma única empresa forneça todos os produtos licitados. Os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílios estão especificados e serão disputados de forma individualizada, permitindo a participação de fornecedores que possuam condições de fornecer os respectivos itens, independentemente de sua capacidade de fornecimento dos demais produtos.

Dessa forma, a opção por um procedimento licitatório único não se confunde com a imposição de contratação de fornecedor único para produtos de naturezas distintas.

Ao contrário, a modelagem adotada permite conciliar a racionalização administrativa com a preservação da competitividade, uma vez que os fornecedores poderão participar dos itens que correspondam à sua atividade e capacidade de fornecimento.

Assim, sob a perspectiva das Secretarias requisitantes, não se identifica prejuízo à competição decorrente da realização conjunta do procedimento.

5. DA AUTONOMIA DAS DEMANDAS E DA RESPONSABILIDADE DE CADA SECRETARIA

Ressalta-se que a contratação conjunta não elimina a autonomia de cada Secretaria quanto à identificação de suas necessidades, aos quantitativos estimados e à utilização dos produtos.



Cada unidade administrativa permanece responsável por suas respectivas demandas, devendo realizar as solicitações de fornecimento conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

A reunião das demandas em um único procedimento representa, portanto, medida de racionalização da contratação, e não a unificação das necessidades administrativas ou a transferência de responsabilidade entre as unidades.

6. DA VANTAGEM DA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONJUNTO

Sob a ótica das Secretarias requisitantes, a realização conjunta da contratação mostra-se mais adequada ao interesse público, considerando que se trata de demandas recorrentes e necessárias ao funcionamento das respectivas unidades, envolvendo produtos de consumo com necessidade de reposição periódica e utilizados por diferentes Secretarias. A adoção de procedimento único evita a multiplicação de processos administrativos, promove maior racionalização dos recursos humanos e materiais, facilita o planejamento, acompanhamento e controle das aquisições e permite a utilização do Sistema de Registro de Preços de acordo com a necessidade efetiva de cada unidade. Ademais, a contratação conjunta não impede a participação de fornecedores especializados nos respectivos itens, preservando a competitividade, ao mesmo tempo em que contribui para a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Secretarias Municipais requisitantes manifestam-se favoravelmente à realização de procedimento licitatório conjunto para formação de Registro de Preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílios, considerando que a solução se mostra adequada às necessidades administrativas identificadas e proporciona maior racionalização e eficiência na condução das contratações.

A presente manifestação é emitida para fins de complementação da instrução processual e atendimento à diligência constante do parecer jurídico, especialmente quanto à necessidade de demonstração da pertinência da adoção da técnica de licitar, em um mesmo procedimento, itens de natureza distinta.

Por fim, as Secretarias signatárias ratificam a necessidade dos produtos relacionados às suas respectivas demandas e reconhecem a conveniência administrativa da contratação conjunta, sem prejuízo da individualização dos itens e da preservação da competitividade entre os potenciais fornecedores.

Piedade do Rio Grande/MG, 06 de outubro de 2026.

Paulo Henrique da Silva Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Talyson Silva Fagundes
Secretário Municipal de Assistência Social

Edivan Juliano Teixeira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIEDADE
DO RIO GRANDE



Henrique Aurélio do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Adriana Carvalho De Aguiar Mendonça
Secretária Municipal de Saúde

Wenderson Antonio De Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Luiz Cabral de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Wendell Wagner Rodrigues
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79BC-DF24-CDD1-4566

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO (CPF 017.XXX.XXX-47) em 06/10/2026 14:14:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WENDELL WAGNER RODRIGUES (CPF 251.XXX.XXX-33) em 06/10/2026 14:17:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TALYSON SILVA FAGUNDES (CPF 123.XXX.XXX-02) em 06/10/2026 14:35:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WENDERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA (CPF 097.XXX.XXX-57) em 06/10/2026 14:38:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO (CPF 131.XXX.XXX-39) em 06/10/2026 16:18:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA (CPF 820.XXX.XXX-20) em 07/10/2026 09:43:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/79BC-DF24-CDD1-4566>